LEI Nº 137 DE 28 DE JUNHO DE 1.977.

Institui a Unidade Fiscal (U.F) do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal (U.F) do Município, que representa, em cruzeiros, determinado valor, a ser atualizado anualmente.

§ 1º - Fica fixado em Cr$-686,70 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS),(valor de referência fixado para a Região por Decreto do Presidente da República) o valor da Unidade Fiscal.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido por Decreto do Prefeito.

§ 3º - O coeficiente para a correção de que trata o parágrafo anterior será o estabelecido para atualização dos valores de referência, conforme decreto do Presidente da República em vigor durante o exercício em que se fizer a correção.

§ 4º - O Prefeito Municipal promoverá a correção no mês de dezembro de cada ano, vigorando o novo valor por todo o exercício seguinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº - LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Diretor do Departamento de Finanças

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento de Obras

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
P/ Diretor do Departamento de Planejamento

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departamento de Fiscalização Urbanas

- JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

- Dr. ALEXANDRE CEZAR TENÓRIO DE CERQUEIRA -
Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social

- EDUARDO LIMA E SILVA -
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos